

**LEI N° 524/2001 – DE 23 DE ABRIL DE 2001.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar uma área de terra medindo 5.000,002 (cinco mil metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua – ES., localizado no lugar denominado Baixa Bonita neste Município e Comarca de Atilio Vivacqua, confrontando-se pela frente com a estrada Municipal e pelos lados direito, esquerdo e fundos com o expropriado do Decreto nº 510/99 de 04/10/1999, 'PARA' INDÚSTRIA DE LATÍCIONIOS MATIELO LTDA – ME, localizada no Município de Atilio Vivacqua, inscrita no CGC sob o nº 03.424.821/0001-43, neste ato representada pelo Sr. ONÍZIO MATIELO brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Samuel Levy nº 145, bairro Aquidabã em Cachoeiro de Itapemirim – ES., portador do CPF nº 070.976.977-68.**

**Art. 2º - A área doada a referida empresa informada no artigo anterior terá a finalidade única e exclusiva para a Construção e Implantação de uma Indústria de Fabricação de Produtos de Laticínios.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Dentre as finalidades descritas na fabricação de produtos de laticínios está a preparação do leite para industrialização de seus vários derivados.**



**Art. 3º - A Indústria de Laticínios Mاتيelo Ltda se compromete com a Implantação, Construção e Funcionamento da mesma de preservar e respeitar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica existente no Município de Atilio Vivacqua.**

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**I - Faz parte da Política Ambiental da Indústria a ser instalada, de manter a qualidade de suas instalações.**

**II – Permitir sua existência harmônica com o meio ambiente e despertar a consciência de seus funcionários e gerentes de seguir as normas da legislação ambiental quando de seu pleno funcionamento.**

**III - Promover o programa de controle de vida e conservação de nossos recursos naturais e também reduzir desperdícios que porventura sobrevier.**

**Art. 4º - Fica combinado com esta doação que quando a empresa beneficiada com mesma, não mais estiver cumprindo com os parâmetros legais que descreve esta Lei, voltará a área doada ao poder Público Municipal.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.**

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal